



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.912, DE 08 DE JUNHO DE 1993.

"Reajusta os Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Presidente do Legislativo Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal no percentual de 151% (cento e cinquenta e um por cento), com vigência a partir de 01 de maio deste ano, os valores vigentes no mês de janeiro último, dos níveis de vencimentos dos cargos públicos e funções públicas do quadro permanente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

§ 1º - O reajuste de que trata este artigo incide ainda:

a) sobre os valores dos contratos celebrados com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição da República.

b) sobre os proventos do pessoal inativo.

c) sobre os valores das pensões.

§ 2º - Será deduzido do valor do reajuste de que trata este artigo o aumento concedido com base no Decreto nº 015, de 20 de maio de 1993.

Art. 2º) - A todo servidor público municipal da Câmara incluindo o inativo, salvo os ocupantes de cargo de confiança de provimento em comissão, fica concedido, exclusivamente nos meses de maio e junho do ano em curso, o abono de Cr\$1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), o qual em nenhuma hipótese, se incorpora, ao vencimento, nem servirá de base para o cálculo de vantagem, seja qual for.

Parágrafo Único - O abono de que trata este



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

artigo não tem natureza de vencimento, salário ou vantagem, mas assistencial, e será concedido também aos contratados e pensionistas.

Art. 3º) - Para ocorrer à despesa resultante desta lei, utilizar-se-ão dotações próprias do orçamento municipal, assegurados os recursos na forma da Lei Federal 4.320/64 (art. 43).

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 08
de junho de 1993.


Julião César Batista de Sales

Prefeito Municipal.